

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Parecer de Comissão 131/2021

Protocolo 33086 Envio em 01/12/2021 08:47:53

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **078/2021**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Aprova o Plano Municipal de Saúde do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para o período de 2022 a 2025 (PMS 2022-2025) e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos da Vereadora Relatora com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Acatando o posicionamento da Relatora e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei nº 0078/2021, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 1º de dezembro de 2021.

VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA

Presidente da Comissão e Relatora

MARCELO GREGÓRIO

Vice-Presidente

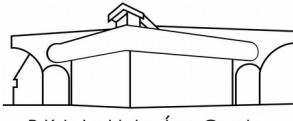
CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR

Secretário

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº **078/2021**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Aprova o Plano Municipal de Saúde do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para o período de 2022 a 2025 (PMS 2022-2025) e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei encaminhado a este relator, para análise e parecer dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Saúde do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para o período de 2022 a 2025 e dá outras providências.

O Plano Municipal de Saúde (PMS) é o conjunto das propostas de ação em relação aos problemas e necessidades de saúde da população do Município, levando-se em conta os princípios e diretrizes gerais que regem a política de saúde, no âmbito nacional, estadual e municipal.

A Lei Orgânica, em seu art. 178 estabelece que cabe ao município prestar serviços públicos essenciais e vitais à população.

Também dispõe em seu art. 227/228 que a saúde é direito de todos e dever do Município, nos termos dos artigos 196 a 200, da Constituição Federal, cujos princípios e regras são aplicáveis aos municípios, no que couber. Ainda prevê que o Município garantirá o direito à saúde aos municípios.

A proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 55, § 3º, inciso III; c/c art. 231, II da Lei Orgânica do Município, art. 201, Inciso I do Regimento Interno e art. 30, Inc. I, da Constituição Federal.

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 22 de novembro de 2021.

VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA
Relatora

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br

